

DECRETO Nº 482, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a realização de velórios nos Cemitérios Públicos Municipais e Privado, em face da Pandemia do Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, com vigência parcialmente prorrogada pelo STF;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarado pelo Município de Uberaba, através do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 87, de 8 de janeiro de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus estabelecidas no âmbito do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde do Estado de Minas Gerais, COESN nº 59/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu instruções relativas ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis para a contenção da transmissão do mesmo, notadamente na prestação dos serviços essenciais, como é o caso do serviço funerário;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Uberaba regular, administrar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento do Cemitério Privado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os velórios e cerimônias fúnebres de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19 ficam proibidos durante os períodos de isolamento social e quarentena, considerados esses termos em relação à transmissibilidade do vírus.

§1º - Isolamento: termo utilizado para o afastamento de quem está doente, em decorrência da infecção pelo vírus do Coronavírus, entendendo-se, assim, que o óbito ocorreu em razão da infecção pelo vírus, devidamente descrito na declaração de óbito pelo médico responsável.

§2º - Quarentena: termo utilizado para pessoas que, mesmo sem sintomas, tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, uma vez que elas podem estar infectadas e não apresentaram sintomas. Casos em que o óbito não ocorreu em razão da infecção pelo vírus, porém há possibilidade de o falecido estar contaminado. Devidamente atestado pelo médico responsável.

§3º - Nos casos descritos nos parágrafos anteriores, não deverá ser realizado velório, bem como nenhuma cerimônia fúnebre, incluindo neste caso a proibição de féretro, devendo o corpo, assim que liberado pela funerária ser encaminhado diretamente para o sepultamento, em urna funerária lacrada.

Art. 2º – Os velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas diversas da infecção por Coronavírus devem ter duração máxima de 02 (duas), devendo obedecer às seguintes recomendações:

I - manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III - disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV - evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V - proibir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

a) - caso seja imprescindível à presença dessas pessoas, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

VI - proibir a disponibilização de alimentos.

VII - para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

VIII - fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social de 3 (três) metros entre elas.

a) - havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, deverá ser realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Art. 3º - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 3 (três) metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Art. 4º - Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

Art. 5º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - advertência;

II - multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5,869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

III - interdição imediata da sala de velório pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

IV - cassação do alvará;

V - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de abril de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

Engº CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 483, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando a defasagem no quadro de profissionais;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º e inciso IV .

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado o candidato relacionado no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, em substituição ao servidor (a) por motivo de aposentadoria: **M.M.N.B** – matr: 9801 desligamento em 01/03/2021 (**Vacância Publicada no Porta Voz nº 1946 de 14/04/2021**).

Art. 2º. O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº039/2019, publicado no Jornal Porta Voz nº1713 de 12 de Junho de 2019**.